L E I Nº 890

INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, - no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A taxa tem como fato gerador o serviço de iluminação pública prestado ao contribuinte ou colocado à disposição.

Art. 2º - A taxa será calculada com base no custo do serviço prestado no imóvel frenteiriço para o logradouro público beneficiado pelo mesmo.

§ 1º - Possuindo o imóvel mais de uma testada frenteiriça para o logradouro público beneficiado pelo serviço a taxa levará em conta apenas uma testada;

§ 2º - Na hipótese de o imóvel possuir mais de uma - unidade autônoma para uma única testada, a taxa será exigida individualmente de cada unidade integrante do imóvel.

Art. 3º - A taxa a ser cobrada a cada imóvel edificado ou não será encontrada através de custo médio mensal do serviço e sua manutenção igualitariamente distribuidos entre o número de imóveis cadastrados e beneficiados.

§ Único- O reajustamente do valor a ser cobrado de cada imóvel beneficiado, será feito automáticamente e no mesmo percentual do aumento das tarifas de energia elétrica.

Art. 4º- Considera-se domicílio tributário do contribuinte o endereço indicado pelo proprietário quando tratar-se de terreno sem edificações e, no caso de predial, o lugar ou a situação do imóvel objeto do lançamento.

Art. 5º - Contribuinte da taxa é o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor de qualquer título.

Art. 6º - O recolhimento da Taxa será feito:

I - Tratando-se de imóvel sem edificações, nos prazos estabelecidos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano "IPTU".

II- Tratando-se de imóvel edificado, nas datas estabelecidas pela CELESCpara pagamento da tarifa de consumo da energia elétrica, conforme convênio - em vigor.

Art. 7º O não pagamento da taxa nos prazos previstos sujeitará o contribuinte aos acréscimos determinados em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 21 de dezembro de 1992.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal